

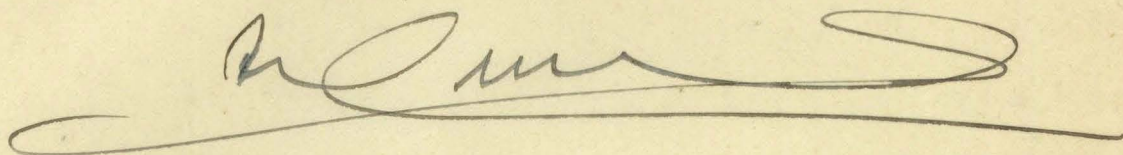
284a.
ACTA DA ~~xxix~~ SESSÃO ORDINARIA

Aos quatro dias do mez de junho do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; doutores Arthur Moreira de Almeida, A. Bruno Barbosa, Jorge Araujo da Veiga e João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker a ^{284a.} ~~xxix~~ sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente a leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o senhor desembargador Presidente declarou, á seguir, publicados os accordãos de ns. 2.938 a 2.975, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes um requerimento da "Colligação Municipal" de Ytú, no sentido de ser provida a revisão da apuração das eleições do referido municipio. O Tribunal, approvando o parecer do dr. Procurador Regional, á respeito, resolveu deferir esse pedido. Deferiu igualmente um requerimento do delegado geral do Partido Constitucionalista, no sentido de se officiar ao dr. Secretario da Justiça solicitando seja sustada a instalação das Camaras Municipaes de Avaré e Bebedouro até que se proceda a revisão da votação obtida pelos candidatos e vereadores nesses municipios. Segue-se um requerimento do snr. Francisco de Arêa Leão, candidato a vereador pelo Partido Municipal de Taquaritinga, no sentido de de proceder a revisão das eleições do referido municipio, em virtude de ter sido annullada a votação da 2a. secção do districto de Jurema, não tendo a Junta recorrido ex-officio para o Tribunal. O Tribunal, approvando o parecer do dr. Procurador Regional, determinou a devolução da referida urna á Junta especial, para que a mesma, considerando nulla a votação, proceda á sua apuração, em separado, recorrendo ex-officio para o Tribunal, de accordo com as Instrucções. Entra, á seguir, um officio, sob n.5.367, do snr. Antonio Roberto Cembranchelli, comunicando que, em virtude de sua eleição para Pre-

feito Municipal de São Luiz do Parahytinga, se acha aberta uma vaga de vereador na respectiva Camara, para a qual não ha supplente. O Tribunal, por unanimidade, approvou o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de ser procedida nova eleição, dentro de 90 dias, para o preenchimento desse logar, designando para tal, o dia 30 de agosto, p.vindouro. Identica decisão foi tomada, nos termos do art.81, § unico, das Instrucções, com relação ao município de Bofete, em virtude da comunicação feita pelo Prefeito municipal eleito, snr. Raphael Silveira Campos. Antes de se passar ao julgamento dos processos em pauta, o senhor desembargador Presidente solicitou dos senhores Juizes a designação da data para cumprimento dos accordãos de ns.2.692 e 2.975, ~~xxxxxx~~ que determinam a renovação da eleição da 18a. secção de Bebedouro e a realização da eleição para preenchimento do 7º lugar de vereador da Camara Municipal de Pereiras, tendo o Tribunal designado, para isso, o dia 5 de julho proximo vindouro, satisfeitas as exigencias legais. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr. Arthur Moreira de Almeida para relatar o processo de nº 25, recurso interposto por Alexandre Belfort de Mattos da decisão da Junta especial de apuração do 6º circulo na apuração da 7a. secção de Cruzeiro - 141a. zona. S. Excia., depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, resolvido não tomar conhecimento, por votação unanime, Negaram, á seguir, provimento ao recurso de n. 70, em que é recorrente dr. Renato Granadeiro Guimarães e recorrida a Junta especial de apuração do 9º circulo (Jacarehy) pela annullação da urna 1965, relativa á 2a. secção de Mogy das Cruzes - 72a. zona, relator o dr. Arthur Moreira de Almeida, bem como ao de n. 149, recurso interposto por José de Moura Rezende da decisão da ~~Junta~~ Junta especial de apuração do 8º circulo (Taubaté) com relação á urna n. 1575, do município de Jambeyro - 34a. zona; relato dr. Jorge Araujo da Veiga. No de nº 170, recurso interposto por Santiago Gonçalves da decisão da Junta especial de apuração do 34º circulo (Pennapolis) ~~xxxxxx~~ que apurou a 1a. secção do município de Coroados - 139a. zona, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr. A. Bruno Barbosa, resolveu não

tomar conhecimento do mesmo. Negaram, á seguir, provimento ao recurso de n.º 175, em que é recorrente Oswaldo Augusto Pedroso e recorrida a Junta especial de apuração do 10º círculo (Jundiaby) pela apuração da 2a. secção de Nazareth - 23a. zona; relator, dr. Arthur Moreira de Almeida. No de n.º 181, em que é recorrente Francisco de Assis Conforti e recorrida a Junta especial de apuração do 27º círculo (Piracicaba) pela proclamação do candidato do P.C., dr. Sebastião Armelin a vereador do município de Capivary - 42a. zona o Tribunal, depois do relato feito pelo dr. Bruno Barbosa, não tomou conhecimento do recurso. Negaram, após, provimento ao de n.º 199, recurso interposto por José de Moura Rezende da decisão da Junta especial de apuração do 8º círculo (Taubaté) que apurou os votos dados ao candidato do P.C. em S. José dos Campos - Gusmão Pinto da Cunha; relator, dr. Arthur Moreira de Almeida. Não tomaram, após, conhecimentos dos recursos de ns.: ~~251, 252, 253, 255, 256, 258~~ 251, 252, 253, 255, 256, 258, em que são recorrentes, respectivamente, o dr. Nicolau Giudice, Raul Horta de Andrade, e Manoel Fernandes Barreira e recorrida a Junta especial de apuração do 30º círculo (Assis), ~~todos~~ todos relatados pelo dr. A. Bruno Barbosa. Segue-se o de n.º 269, recurso interposto por Manoel Soares Franco da decisão da Junta especial de apuração do 17º círculo (S. Carlos) que apurou os votos dados ao candidato do P.R.P. em Limeira - Eduardo de Lucca. O desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois do relato do processo, votou no sentido de se dar provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Negaram, após, provimento aos recursos de ns. 292, 297 e 298, em que ~~é~~ recorrente, no primeiro, José de Paula França, delegado do P.C. e nos dois outros Reynaldo da Silva Ayrosa, e recorridas, respectivamente, a Junta especial de apuração do 6º círculo (Cruzeiro) e a do 32º (Pirajuby), todos relatados pelo dr. A. Bruno Barbosa. Á seguir, de accordo com o voto do relator, dr. A. Bruno Barbosa, resolveu o Tribunal não tomar conhecimento dos recursos de ns. 300, 301 e 302, em que são recorrentes, respectivamente, dr. Pedro da Rocha Braga, Ariovaldo Franco e Emilio Redorat e Alcides Ferreira de Britto e recorrida a Junta especial de apuração do 32º círculo (Pi-

rajuhy). Á seguir, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a sessão ordinaria a se realizar na proxima segunda-feira, dia 8 do corrente, ás treze horas, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que dellas se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.

A handwritten signature in dark ink, likely of José Felix Alves de Souza, the secretary mentioned in the text. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

TRIBUNAL ELEITORAL

O Tribunal Eleitoral realizou hontem mais uma sessão, extraordinária, sob a presidência do sr. desembargador Arthur Whitaker, á qual compareceram, também, os srs. desembargadores Mario Guimarães e Achilles Ribeiro, e os dres. Bruno Barbosa, Jorge da Veiga, Arthur Moreira de Almeida e João Silveira Mello, procurador regional.

Pelo sr. secretario foi lida a acta da sessão anterior, que, posta em discussão, foi sem debate approvada, passando, a seguir, ao expediente, que constou do seguinte:

Telegramma do dr. Eduardo Silveira da Motta, juiz eleitoral de Tatuhy, comunicando ter-se realizado, a 7 do corrente, a eleição da 3a. secção do municipio de Porangaba, tendo o pleito decorrido em perfeita ordem.

Relativamente á eleição daquelle secção, de Porangaba, o sr. presidente leu um officio do sr. Secretario da Segurança Publica, comunicando que, attendendo a um pedido formulado pelo Tribunal, havia providenciado de conformidade com o solicitado, designando o delegado regional de policia de Itapetininga, afim de manter a ordem durante a sua realização. *da eleição, em Porangaba.*

~~Offici~~ Telegramma do juiz eleitoral do 15º Circulo, dr. Plinio de Carvalho, communicando haver a turma apuradora daquelle Circulo Eleitoral proclamado eleito vereador ~~xxxxxxx~~ da Camara Municipal de Angatuba, sr. Salvador Theodoro Rodrigues, candidato pela legenda do P.R.P., não tendo essa proclamação soffrido nenhum recurso.

Suspensão do estado de guerra para renovação de eleições

O sr. presidente deu conhecimento, a seguir, ao Tribunal, de um telegramma vindo do Rio de Janeiro, do Ministerio da Justiça, nos seguintes termos:

"Em nome do sr. Ministro da Justiça, transmitto a v. excia., para os devidos fins, o inteiro teor do decreto que suspende o estado

de guerra em Porangaba amanhã: "Decreto n. 880, de 5 de Junho de 1936. Suspende os efeitos do decreto n. 702, de 21 de março ultimo, no municipio de Porangaba, no Estado de S. Paulo, durante o dia sete de Junho corrente. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto n. 702, de 21 de março ultimo, no municipio de Porangaba, no Estado de S. Paulo, durante o dia 7 de Junho do corrente anno, afim de serem alli realizadas as eleições municipaes, revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, em 5 de Junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica. (aa) Getulio Vargas, Vicente Lúcio. " Saudações attenciosas (a) Amadeu Paquintinie, director do Gabinete.

Processos julgados

A seguir, foram julgados os seguintes processos :

-- Processo n. 272. Recurso. Recorrente, Francisco Oscar Penteado Stevenson, procurador de candidato do P.C. Recorrida, Junta Especial de Apuração do 17º Circulo, pela apuração dos votos dados ao candidato do P.R.H. á Camara Municipal de Rio Claro, sr. Arthur Lucchini Bilac. Relator, dr. Bruno Barbosa. -- Annunciado o julgamento do processo, o dr. Oscar Stevenson requereu fossem juntados aos autos alguns documentos que considerava importantes, relacionados com o recurso, e fosse ouvido, a respeito, o sr. procurador regional. O relator, dr. Bruno Barbosa, fez, a seguir, o relatorio do processo, lendo todas as peças que instruíam o recurso. O recorrente allegava a inelegibilidade do candidato Arthur ~~Lucchini~~ Lucchini Bilac, sob o fundamento de não ser o mesmo brasileiro nato. - Terminado o relatorio, foi dada a palavra ao dr. Oscar Stevenson, recorrente, e ao advogado do recorrido, dr. João Fina Sobrinho. A seguir, teve a palavra o sr. procurador regional, dr. João Silveira Mello, que proferiu o seguinte parecer verbal :

" Estou de accordo com o recurso na parte relativa á inelegilidade do candidato Arthur Lucchini Bilac, por estar demonstrado que elle não é brasileiro nato. Discordo, entretanto, do recorrente, no tocante ao ^{de votos} ~~computo dos votos dados~~ ~~dos votos dados~~ a candidatos inelegiveis. A meu ^{o allegado} ver, tal ~~allegação~~ não encontra apoio na lei, nem na doutrina, nem na jurisprudencia.

Não encontra apoio na lei, porque declara o Código Eleitoral, em seu art. 152 : "Serão nullas as ~~as~~ cédulas que não preencherem os requisitos do art. 124". E diz o mesmo artigo, no § 3º : "Serão nullos os votos dados a candidatos ou a legenda não registrados e a candidatos inelegiveis".

O Código distingue perfeitamente a nullidade do voto da nullidade da cédula. E o suffragio dado a candidato inelegivel, ou a legenda não registrada, está incluído entre as nullidades do voto, e não entre as nullidades da cédula. Essa é, tambem, a doutrina. Passo a ler o parecer ^{do} ~~de~~ ~~do~~ eminente jurisconsulto Clovis Bevilacqua sobre o caso em debate :

"Si o candidato Arthur Lucchini Bilac fosse inelegivel, seriam nullos os votos que lhe foram dados, mas esta nullidade não contaminaria a cédula em que se achasse o seu nome, pelo principio conhecido de que a nullidade parcial de um acto não o prejudica na parte valida, si esta fôr ^{separavel} ~~separada~~. (Cod.Civ., art. 153) A cédula é o instrumento da declaração da vontade do eleitor; si um dos nomes nella contidos é inutil, por inelegibilidade do seu portador, e os outros são de pessoas elegiveis, estes ~~se~~ ~~p~~ podem separar-se daquelle e não ser prejudicada a declaração da vontade dos eleitores na parte valida."

Para que assim não fosse, seria necessario que a lei, aliás num desvio da boa razão, assim o declarasse.

Tambem não tem apoio na jurisprudencia. A ~~uma~~ uma consulta sobre si a cédula, com a legenda registrada e sem declaração do nome do candidato, é valida para o effeito da contagem de votos a todos os candidatos devidamente registrados, respondeu o Superior Tribunal affirmativamente. Ora, cédula sem candidato ou com candidato inelegivel é a mesma coisa.

O accordão citado pelo illustre advogado do recorrido é muito antigo, datando da vigencia do Código de 1932. Tratava-se, ademais, de um candidato eleito pelo segundo turno.

O meu parecer é no sentido de que o candidato é inelegível, mas os votos devem ser contados á legenda."

--- Passou depois a expôr o seu voto o relator, dr. Bruno Barbosa. No seu entender, o titulo de brasileiro nato apresentado pelo sr. Arthur Lucchini Bilac é nullo, não podendo produzir effeito algum. Mas, por sua vez, a prova de que elle é italiano não lhe convenceu. Posta, porém, de parte a questão de saber-se si Arthur Lucchini Bilac é brasileiro nato ou não, entende o sr. relator que ficou provado que o mesmo se encontrava na posse do estado de brasileiro naturalizado. A aquisição de sua cidadania tacita, na regra da Constituição de 1891, está provada : elle é casado com mulher brasileira, vive ha longos annos no Brasil, desde a mais tenra infancia pelo menos, tem filhos brasileiros, e adquiriu propriedades no Brasil. Além do mais, é eleitor, já o tendo sido desde 1914, e occupou cargos electivos, como o de juiz de paz. Dessa maneira, sempre mostrou a sua intenção, o seu proposito firme, deliberado, de se dizer cidadão brasileiro. E, como já decidiu o Tribunal, a Constituição de S. Paulo, com a qual se poz de accordo a Lei Organica dos Municipios, não requer mais que a qualidade de cidadão brasileiro para os candidatos ás eleições municipaes. Ademais, nenhuma applicação pôde ter, nas eleições municipaes, o disposto no art. 3º § 7º das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Assim, entendendo que Arthur Lucchini Bilac é, pelo menos, brasileiro naturalizado, tacitamente naturalizado, o sr. relator não votava pela sua inelegibilidade. Negava, pois, provimento ao recurso, deixando de se pronunciar sobre a segunda parte do mesmo, por ficar prejudicada por essa verdadeira preliminar.

--- O voto do dr. Jorge da Veiga foi semelhante ao do dr. Bruno Barbosa. O registro de nascimento, feito pelo candidato em 1931, aproveitando-se da permissão estabelecida pelo dec. 19.710, é nullo de pleno direi-

to, uma vez que o candidato recorrido nasceu em 1887 e só poderia ser feito o registro de nascimentos posteriores a 1889. A prova de que o mesmo é italiano, contudo, não lhe convenceu, por não estar concludente o documento lussado na Italia, em relação á pessoa de Arthur Lucchini Hilac. Está provado nos autos que esse cidadão vive no Brasil desde a mais tenra infancia; aqui tem desempenhado varios cargos publicos : um delles, o de juiz de paz; e é eleitor eleitor desde 1914; é proprietario de imoveis em Rio Claro; é casado com brasileira; tem filhos brasileiros, por occasião de cujos registros sempre se declarou brasileiro nato. Tudo isso está a demonstrar a sua vontade expressa e persistente de ser brasileiro. Porém, a prova mais segura é a de que elle está de posse de um titulo eleitoral, o que obrigaria o Tribunal a um processo de exclusão, preliminar, para só depois poder declarar não ser o mesmo brasileiro, não estar no gozo dos seus direitos politicos. E o art. 77 do Código Eleitoral estabelece que "até ~~nunca~~ durante o processo de exclusão, e enquanto a exclusão não for decretada, póde o eleitor votar". O dr. Jorge da Veiga entende que, ainda que não fosse cidadão brasileiro, a Constituição do S. Paulo não exige que seja brasileiro "nato" e vereador ou o prefeito, - disposição elegiavel, desde que se considera que S. Paulo é a porção territorial do Brasil que mais deve, porventura, ao elemento estrangeiro. Nestas condições, negava tambem provimento ao recurso, estando de accordo com o sr. procurador regional quanto á segunda parte do seu parecer, relativa á contagem dos votos.

--- O dr. Arthur Moreira de Almeida votou no mesmo sentido : considerava o recorrido como cidadão brasileiro naturalizado, nos termos da Constituição de 1891, e elegivel.

--- A seguir, o Sr. Presidente annunciou a decisão do Tribunal : "Repellida a preliminar suscitada de não se tomar conhecimento do recurso, por votação unanime, - quanto ao merito, foi negado provimento por igual votação. Impedidos os desembargadores Achilles Ribeiro e Mario Guimarães."

a)

Processo n. 299. Recurso. Recorrente, dr. Reynaldo da Silva Ayrosa, delegado do P.C. Recorrida, a Junta Especial de Apuração de Pirajuby, pela proclamação dos candidatos eleitos pelo P.R.P. á Camara Municipal de Pirajuby. Relator, o dr. Bruno Barbosa. - O Tribunal, por votação unanime, não tomou conhecimento do recurso.

Processo n. 305. Recurso. Recorrente, dr. Pedro da Rocha Braga, delegado do P.R.P. e candidato. Recorrida, a Junta Especial de Apuração de Pirajuby, pela proclamação á vereador á Camara Municipal de Pirajuby do candidato do P.C. dr. Domingos Santos Abreu. Relator, o dr. Bruno Barbosa. - O Tribunal, por votação unanime, não tomou conhecimento do recurso.

Processo n. 334. Recurso. Recorrente, Luiz Rêndó Carmelino, delegado do Integralismo. Recorrida, a Junta Especial de Apuração de Santa Cruz do Rio Pardo, pela proclamação dos eleitos á Camara Municipal de Ipaussu. Relator, o dr. Bruno Barbosa. - O Tribunal, por votação unanime, ^{negou} ~~denegou~~ provimento ao recurso.

Processo n. 433. Recurso. Recorrente, Alberto Ponce de Camargo, candidato do P.R.P. Recorrida, Junta Especial de Apuração de Baurú, pela expedição do diploma de vereador á Camara Municipal de Agudos ao candidato do P.C. Odon Pessoa de Albuquerque. Relator, o dr. Bruno Barbosa. - Prejudicado por decisão anterior do Tribunal, em caso identico. Votação unanime.

Processo n. 435. Recurso. Recorrente, Gasparino de Quadros, delegado do P.R.P. Recorrida, a Junta Especial de Apuração de Baurú, pela contagem dos votos dados ao candidato do P.C. Odon Pessoa de Albuquerque e sua proclamação á Camara de Agudos. Relator, o dr. Bruno Barbosa. - O Tribunal, por votação unanime, considerou prejudicado o recurso, em virtude de decisão anterior.

Processo n. 508. Recurso. Recorrente, Oséar V. Galvão, delegado do P.R.P. Recorrida, a Junta Especial de Apuração do 33º Circulo, Garça, pela proclamação á Camara Municipal de Marilia dos vereadores e supplentes eleitos pelo P.C. Relator, o dr. Bruno Barbosa. - O Tribunal, por votação unanime, não tomou conhecimento do recurso.